



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.846, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DOS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, os seguintes imóveis integrantes do Patrimônio Público Municipal:

I - Lote 57, Setor 4 (S4) Quadra 05 (Q05), localizado na Avenida Marina Firmina da Silva, Bairro Siderurgia com área de 396,30m² (trezentos e noventa e seis vírgula trinta metros quadrados), terreno com as seguintes características e confrontações: lote de terreno sem qualquer benfeitoria, de topografia plana com declividade acentuada nos fundos, confrontando à frente com a Avenida Maria Firmina da Silva numa extensão de 13,21m (treze vírgula vinte e um metros; nos fundos com terrenos da própria Municipalidade, numa extensão de 13,21m (treze vírgula vinte e um metros); à direita, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote nº 58, de propriedade do Município; e à esquerda, também numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote 56, de propriedade desconhecida;

II - Lote 58, Setor 4 (S4) Quadra 05 (Q05), localizado na Avenida Marina Firmina da Silva, Bairro Siderurgia com área de 396,30m² (trezentos e noventa e seis vírgula trinta metros quadrados), terreno com as seguintes características e confrontações: lote de terreno sem qualquer benfeitoria, de topografia plana com declividade acentuada nos fundos, confrontando à frente com a Avenida Maria Firmina da Silva numa extensão de 13,21m (treze vírgula vinte e um metros; nos fundos com terrenos da própria Municipalidade, numa extensão de 13,21m (treze vírgula vinte e um metros); à direita, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote nº 59, de propriedade do Município; e à esquerda, também numa extensão de 30m (trinta metros), com o lote 57, igualmente de propriedade do Município;

§1º. Os imóveis descritos no *caput* deste artigo foram avaliados em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§2º Os imóveis indicados no *caput* deste artigo integram gleba de tamanho maior de propriedade do Município de Ouro Branco, ficando o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a realizar todos os atos administrativos e cartoriais de desmembramento e individualização, afim de que se realize a permuta autorizada.

Art. 2º. A permuta de que trata o art. 1º se dará por outro imóvel, este de propriedade de Antônio de Souza e sua mulher Maria Aparecida Ferreira Chaves de Souza, o qual é constituído do lote de terreno nº 11, da Quadra nº 10, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), Setor 08 (S08) Quadra 10 (Q10), do Bairro Primeiro de Maio, nesta cidade de Ouro Branco, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente e fundo, confrontando com a SE-VC3-06 e com a área de circulação, respectivamente; 24ms (vinte e quatro metros) de cada lado, confrontando à direita, com Lote nº 12 e à esquerda, com o de nº 10, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, matrícula 6.658, Ficha 1, Livro 2, do Registro Geral.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º As despesas com emolumentos cartoriais advindos com a permuta autorizada por esta Lei serão realizadas às expensas do Município de Ouro Branco e ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 16 de junho de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral